



**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA
010/2017 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO
AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR E A EMPRESA
SL ALIMENTOS.**

Pelo presente instrumento particular para desenvolvimento de pesquisa científica, o **INSTITUTO AGRONÔMICO DO PARANÁ – IAPAR**, pessoa jurídica de direito público, instituído pela Lei nº 6.292, de 29 de junho de 1972, transformado em autarquia pela Lei nº 9.663, de 16 de julho de 1991, com sede à Rodovia Celso Garcia Cid km 375, em Londrina-PR, inscrito no CNPJ sob o nº 75.234.757/0001-49, doravante denominado **IAPAR**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, **Florindo Dalberto**, brasileiro, casado, engenheiro agrônomo, portador da Cédula de Identidade nº 412.813-3 SSP/PR e CPF nº 002.147.369-20, e a empresa **SL CEREAIS E ALIMENTOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, com sede em Londrina -PR, inscrita no CNPJ sob o nº 81.066.938/0001-06, Inscrição Estadual, 65700023-07, com sede à Rodovia do Café, BR 376 KM 289 - Mauá da Serra – PR, doravante denominada simplesmente **SL ALIMENTOS**, neste ato representado por seu Presidente, **LUIZ MENEGHEL NETO**, brasileiro, casado, maior e capaz, residente e domiciliado na cidade de Londrina, inscrito no CPF sob o nº 366.364.529-00 e portador do Registro de Identidade nº 7.377.097-SP.

Considerando que o **IAPAR** é uma instituição pública de ciência e tecnologia que tem como finalidade a pesquisa básica e aplicada, a difusão de conhecimento e a transferência de tecnologia para o desenvolvimento do meio rural e do agronegócio;

Considerando que a **SL ALIMENTOS** é uma empresa que atua no processamento de aveia e cevada no País, sendo uma das maiores indústrias do setor, orientada para o binômio qualidade e produtividade, de base altamente tecnológica por meio de investimentos em Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação no setor.

Considerando o interesse comum em firmar o presente compromisso, os Partícipes resolvem celebrar este Acordo sujeitando-se no que couber às disposições da Lei Brasileira de Inovação, nº 10.973, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563, de 11 de outubro de 2005, da Lei Paranaense de Inovação, nº 17.314, de 24 de setembro de 2012, regulamentada pelo Decreto nº 7359, de 27 de fevereiro de 2013 às demais disposições legais aplicáveis e as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1 O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o estabelecimento das condições básicas de atuação em parceria, visando a ***Avaliação da qualidade tecnológica do trigo para produção de farinhas integrais e flocos pré-cozidos de trigo mediante análise de reologia e adaptação ou estabelecimento de novos métodos de avaliação de***

reologia das farinhas integrais, conforme descrito no Projeto – Anexo I, parte integrante do presente instrumento jurídico.

CLÁUSULA SEGUNDA – Das Obrigações

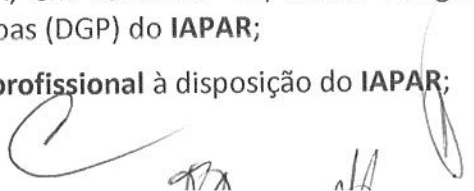
2.1 Sem prejuízo do disposto nas demais cláusulas deste Acordo, as Partícipes obrigam-se ao seguinte:

2.1.1 Obrigações do IAPAR:

- a) Coordenar e conduzir, em conjunto com a **SL ALIMENTOS**, a execução das atividades, de acordo com o projeto de pesquisa conforme descrito no Anexo I;
- b) Prover a infraestrutura técnica, incluindo Laboratório de Fisiologia Vegetal e equipamentos necessários para análises de reologia dos grãos e apoio técnico, necessários à execução das atividades constantes no Projeto - Anexo I;
- c) Realizar análise de reologia conforme solicitado pela SL Alimentos;
- d) Apresentar relatório técnico ao final deste Acordo de Cooperação;
- e) Franquear que a **SL ALIMENTOS** acompanhe a execução das atividades objetos deste Acordo, o que em nada afetará a responsabilidade técnica do **IAPAR** por tais serviços e pelos resultados reportados;
- f) Incumbe ao **IAPAR** informar, justificar e especificar à **SL ALIMENTOS**, quais serão os produtos e serviços necessários para a execução da pesquisa objeto deste Acordo, com prazo razoável para a aquisição dos mesmos, a fim de atender aos melhores procedimentos de gestão do projeto;
- g) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

2.1.2 Obrigações da SL ALIMENTOS:

- a) Encaminhar as amostras para análise de reologia acompanhadas de informações técnicas, quando necessário;
- b) Repassar ao **IAPAR** os produtos e materiais de consumo necessários à execução das atividades e serviços destinados às avaliações ou análises laboratoriais, em conformidade com o Projeto - Anexo I e mediante solicitação prévia;
- c) Responsabilizar-se pela manutenção, conserto e calibração dos equipamentos do **IAPAR** necessários à condução do objeto deste Acordo de Cooperação;
- d) Disponibilizar em tempo integral um **funcionário com pós graduação** para a realização das atividades descritas no *Item 6 do Projeto Técnico – Anexo I*, a serem desenvolvidas no Laboratório de Fisiologia Vegetal do IAPAR, em Londrina- PR, sendo obrigatório seu cadastro junto à Diretoria de Gestão de Pessoas (DGP) do **IAPAR**;
- e) Custear as despesas para capacitação do **profissional** à disposição do **IAPAR**;





f) Responsabilizar-se por seus empregados, prepostos e terceiros, sobre qualquer dano que venha a ser causado em decorrência da execução da pesquisa objeto deste Acordo, bem como por atender todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – Gestão

3.1 Para acompanhar a execução do Projeto de Pesquisa – Anexo I, objeto deste Acordo, os Partícipes designam desde já, cada uma um técnico integrante dos respectivos quadros de pessoal, conforme abaixo identificados:

- Pelo **IAPAR**:

Nome: Cíntia Sorane Good Kitzberger

Profissão: Engenheira de Alimentos, Doutora em Ciências de Alimentos, Analista de Ciência e Tecnologia

Endereço: Rodovia Celso Garcia Cid, Km 375 – Londrina, PR

Telefone: (43) 3376-2218

E-mail: cintia_kitzberger@iapar.br

- Pela **SL ALIMENTOS**:

Nome: Mariana Souza Costa

Profissão: Tecnóloga de Alimentos, Doutora em Engenharia e Ciências do Alimento

Endereço: Avenida Paraná, 85A AP 1003, Centro, Londrina, PR

Telefone: (43) 9 9929-9505

E-mail: marianasouza.costa@yahoo.com.br

Paragrafo único: Cada parte é responsável por todos os atos praticados pelo seu responsável técnico acima indicado, devendo comunicar formalmente sua substituição.

CLÁUSULA QUARTA – Dos direitos de Propriedade Intelectual

4.1 Pertencerá ao **IAPAR** e a **SL ALIMENTOS** a titularidade dos direitos de propriedade intelectual decorrentes das atividades deste Acordo, desde que tenha ocorrida expressa contribuição intelectual para a criação, excetuada aquelas que já são de propriedade de cada uma das partes ou ainda que forem desenvolvidas isoladamente, sem contribuição dos envolvidos.

4.2 A proporção da titularidade do direito de propriedade intelectual, as condições de transferência de tecnologia e exploração comercial serão tratadas em instrumento jurídico próprio, mediante negociação e concordância expressa para sua formalização.



4.3 A **SL ALIMENTOS** terá prioridade no licenciamento para o direito de uso ou de exploração de criação desenvolvida por força deste Acordo, nos termos do art. 12 da Lei Estadual n.º 17.314/2012.

4.4 O **IAPAR** e a **SL ALIMENTOS**, de comum acordo, poderão realizar, em nome de ambas as instituições, os atos pertinentes à proteção intelectual dos inventos nos Órgãos Oficiais, sendo as taxas e valores necessários ao seu processamento divididos entre os partícipes.

CLÁUSULA QUINTA – Publicações

5.1 Os resultados emitidos nos relatórios técnicos e documentos técnico-científicos gerados em razão deste Acordo deverão fazer menção expressa a presente parceria.

5.2 Todas as publicações técnico-científica, resultantes da execução do presente instrumento, deverão ser previamente analisadas e autorizadas pelos partícipes, sendo vedada qualquer divulgação que possa interferir dos direitos de propriedade intelectual, devendo remeter ao menos um (1) exemplar de cada edição para os autores e co-autores, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de publicação.

5.3 Fica autorizada a citação do nome e uso da marca **IAPAR** e **SL ALIMENTOS** nas publicações de natureza técnico-científica e na divulgação da parceria ora estabelecida. O uso para finalidade diversa deverá ser feito mediante autorização expressa e formal.

CLÁUSULA SEXTA – Sigilo e Confidencialidade

6.1 O **IAPAR** e a **SL ALIMENTOS**, por si, e por seus servidores envolvidos na execução do presente instrumento, obrigam-se a observar o sigilo das informações obtidas, de forma a garantir o cumprimento desta cláusula e possibilitar que qualquer resultado passível de proteção intelectual seja protegido em nome dos Partícipes.

6.2 O **IAPAR** e a **SL ALIMENTOS**, de forma isolada, por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, reconhecem de forma irretratável e irrevogável, como sigilosas e confidenciais as informações que possam afetar a proteção intelectual dos inventos, devendo constar expressamente a natureza sigilosa do conteúdo, se comprometendo por si, seus empregados, prepostos e subcontratados, a não utilizar, reproduzir ou divulgar a terceiros, em quaisquer circunstâncias, as informações recebidas.

6.3 A obrigação de sigilo não se aplicará às informações que correspondam, em substância, aquelas que comprovadamente estejam em posse do partícipe, seus empregados, prepostos e subcontratados, antes de terem sido recebidas e que estejam em domínio público.

6.4 Em caso de necessidade de utilização ou revelação das informações sigilosas por determinação legal, o partícipe intimado deverá notificar imediatamente a outra parte para que, juntos, possam tomar as providências necessárias para garantir a confidencialidade da informação, utilizando-se das medidas aplicáveis ao caso.

6.5 Os partícipes serão eximidos das obrigações assumidas quanto ao sigilo e



confidencialidade em relação às informações se estas: (a) ao tempo de sua transmissão ou posteriormente forem ou venha a ser de conhecimento geral do público, conforme evidenciado por publicações idôneas de abrangência nacional e desde que sua divulgação não tenha sido causada pelo próprio **partícipe**; e (b) ao tempo de sua transmissão já forem do conhecimento do receptor da informação.

CLÁUSULA SÉTIMA – Da vigência

7.1 O presente Acordo terá vigência de 24 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser renovado mediante termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – Das alterações

8.1 O presente Acordo constitui o compromisso integral entre os Partícipes com relação às matérias aqui contempladas, prevalecendo sobre qualquer outro documento anteriormente firmado, e não poderá ser alterado ou modificado em qualquer de suas cláusulas, salvo mediante celebração de Termo Aditivo, assinado pelas Partes.

CLÁUSULA NONA – Novação

9.1 A tolerância de uma Parte perante a outra em relação ao eventual descumprimento de qualquer das obrigações ora assumidas, não será considerada novação ou renúncia a qualquer direito, e não impedirá a Parte lesada de exigir o fiel cumprimento do presente Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA – Da Rescisão

10.1 Por descumprimento de qualquer de suas Cláusulas ou condições, poderá a Parte prejudicada rescindir o presente Acordo, independentemente de prévia interpelação judicial ou extrajudicial, respondendo a Parte inadimplente pelas perdas e danos decorrentes, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior, devidamente caracterizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Publicação

11.1 O extrato do presente Acordo será levado à publicação, pelo **IAPAR**, no Diário Oficial do Estado do Paraná – DOE/PR, até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para ser publicado no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Foro

12.1 Para solução de quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo, os Partícipes elegem o Foro da Justiça de Londrina, Estado do Paraná, com renúncia a qualquer outro,



por mais privilegiado que seja.

Em evidência do que foi aqui expressado e mutuamente acordado, as partes assinam este documento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, no local e data indicados e na presença de testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Londrina-PR, 18 de dezembro de 2017.



FLORINDO DALBERTO

Diretor-Presidente IAPAR

LUIZ MENEGHEL NETO

Presidente – SL Alimentos

Testemunhas:

Nome: José Antônio Tadeu Felismino

CPF: 210.073.499-72

Nome: José Américo Thomaz R. Serti

CPF: 239.103.809-72